



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CONTRATO Nº 20230004

O(A) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTANTINO VIANA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.931.839/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) CLEBSON DE OLIVEIRA ALVES, Secretário Executivo Mun. de Educação, portador do CPF nº 695.246.702-59, residente na AVENIDA PARA Nº1.280, e de outro lado a firma A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.013.854/0001-90, estabelecida à Av Jose Mendonça, 198,, Centro, Santana do Araguaia-PA, CEP 68560-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADRIANA RIBEIRO SILVEIRA LIMA, residente na Av. Zeca Abreu, S/N,, Centro, Santana do Araguaia-PA, portador do(a) CPF 821.440.282-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE078/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER AS CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
145359	ÁGUA DE COLONIA INFANTIL S/ÁLCOOL 12X1 - Antialérgica, fragancia suave, acondicionado embalagem adequado no mínimo 12x1, 100ml.	CAIXA em	25,00	350,270	8.756,75
145360	ALGODÃO HIDRÓFILO SUPER ABSORVENTE 40X1 - Super absorvente, 100% puro algodão: macio e extra absorvente, formato: rolo, cor: branco, peso: mínimo de 40x1, 100g, dermatologicamente testado, produto com validade.	CAIXA	12,00	263,370	3.160,44
145361	CREME PARA PENTEAR INFANTIL SEM ENXAGUE 12X1 - Frasco 300ml, desembaraçante, com fragancia suave todos os tipos de cabelos.	CAIXA	50,00	166,840	8.342,00
145362	SHAMPOO INFANTIL 12X1 - Indicado para todo tipo de cabelo, fragancia suave, neutro, sem corante e que não cause ardencia ou irritação nos olhos ou pele dermatologicamente testado, embalagem de no mínimo 480ml, 12x1 com o nome do fabricante, prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega.	CAIXA	50,00	183,030	9.151,50
145365	CONDICIONADOR INFANTIL 12X1 - Neutro, formula hipoalergênica, fragancia suave, frasco com 400ml, 12x1, indicado para todo tipo de cabelo, testado dermatologicamente, sem álcool e com ph balanceado.	CAIXA	50,00	222,720	11.136,00
145367	TALCO EM PÓ INFANTIL 12X1 - mínimo 200 ml ,antialérgico para bebê com amido de milho, suave para pele do bebê protege melhor contra assadura tem ação antisséptica e antibacteriana, clinicamente e dematologicamente testado.	CAIXA	50,00	215,660	10.783,00
145368	SABONETE INFANTIL LÍQUIDO 12X1 - Sabonete infantil líquido mínimo 400 ml, 12x1, corporal, glicerina, Dematologicamente testado.	CAIXA	140,00	269,500	37.730,00
145369	HASTES FLEXÍVEIS 75UND - Hastes Flexíveis 75 und. composição: hastes de polipropileno, algodão hidrófilo enrolado nas extremidades do haste, com duas pontas, Carboximetilcelulose e bacteriana.	PACOTE	50,00	5,600	280,00
145370	ESCOVA PARA PENTEAR CABELO INFANTIL - Escova p/ pentear cabelo infantil, com almofada emborrachada oval com cabo macio e cerdas suaves, com pinos em nylon e pontas protetora que não machucam o couro cabeludo da criança, indicada para todo tipo de cabelo. disponível em cores vivas e divertida. medindo aproximadamente 18cm x 5.0cm x 4.5cm peso em media de 75g.	UNIDADE	75,00	22,180	1.663,50
145371	XUXINHA PARA CABELO - Xuxinha p/ cabelo infantil cores variadas 10x1 diametro 3cm 90% poliester 10%lycra	PACOTE	120,00	6,800	816,00
145372	PENTE FINO COMUM - Pente Fino comum tamanho medio, pente em plástico rígido para cabelo, dentes finos (para piolho), tamanho 10 cm.	UNIDADE	50,00	3,630	181,50

AV. 22 DE MARÇO, 915 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



145373	TESOURA PARA UNHAS INFANTIL - Tesoura p/ unhas infantil, Material: Aço Inoxidável , Comprimento: 15 CM, Características Adicionais: Tipo Escolar sem Ponta Arredondada.	UNIDADE	25,00	14,200	355,00
145374	LENÇO UMEDECIDO 12X1 - Lenço umedecido 12 x 1, Material: Não Tecido , Componentes: C/ Emoliente, Isento De Álcool , Uso: Infantil , Característica Adicional: Hipoalergênico, tipo Uso: Descartável, deal para higiene de bebês e crianças, fórmula com suave perfume, não contendo álcool etílico enriquecido com extrato aloe vera e vitaminas, dermatologicamente testado	CAIXA	28,00	248,850	6.967,80
145375	MAMADEIRA COM BICO - Mamadeira com Bico ,Material Bico: Silicone/Antialérgico/Inodoro/Atóxico/Flexível , Temperatura Esterilização: Até 121 Grau, Capacidade: 240 ML, característica adicionais: Gargalo Sem borda	UNIDADE	100,00	28,230	2.823,00
145376	BICO PARA MAMADEIRA - Bico p/ mamadeira de 240 ml, Material: Silicone , Características Adicionais: Atóxico, Antialérgico.	UNIDADE	75,00	11,570	867,75
145377	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO "M" 22X1 - Fralda descartável infantil tamanho " M " 22 x 1, camada ultra absorvente, barreira anti vazamento,ajuste flexível, uso diurno e noturno, confeccionadas com celulose, polímero super absorvente (gel) de grande e rápida absorção, polipropileno, polímero.	PACOTE	550,00	19,270	10.598,50
145378	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO "G" 20X1 - Fralda descartável infantil tamanho " G " 20 x1" , camada ultra absorvente,com barreiras antivazamento, ajuste flexível, uso diurno e noturno, confeccionada com celulose, polímero super absorvente(gel) de grande e rápida absorção, polipropileno, polímero.	PACOTE	550,00	18,860	10.373,00
145379	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO "XG" 20X1 - Fralda descartável infantil tamanho " XG " 20 x1" , camada ultra absorvente,com barreiras antivazamento, ajuste flexível, uso diurno e noturno, confeccionada com celulose, polímero super absorvente(gel) de grande e rápida absorção, polipropileno, polímero.	PACOTE	550,00	19,700	10.835,00
145380	TOUCA DESCARTÁVEL - TOUCA DESCARTÁVEL pacote com 100 unidades, confeccionada em TNT ou similar, com gramatura de 20 ou 30 gr/m2 em formato de circunferência (disco) tamanho único de dimensão suficiente para abrigar toda a cabeça, fechamento nas bordas com elástico recoberto e preso a touca com costura simples, produto de 1ª qualidade.	PACOTE	50,00	31,300	1.565,00
145382	LUVA DESCARTÁVEL - LUVA DESCARTÁVEL Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Vinil , Modelo: Formato Anatômico , Finalidade: Resistente A Tração , Tipo: Ambidestra , Tamanho: P e M , Características Adicionais: Descartável ,Esterilidade: Não Estéril, isenta de latex.	PACOTE	50,00	20,020	1.001,00
145383	LENÇOL AVULSO PARA CAMA DE SOLTEIRO COM ELASTICO - LENÇOL AVULSO P/ CAMA DE SOLTEIRO COM ELASTICO 1,60 MT X 0,98CM Características: Em tecido poliéster, microfibra, com acabamento nas bordas, cantos com elástico para aderência ao colchão.	UNIDADE	180,00	39,100	7.038,00
145384	TOALHA DE BANHO INFANTIL -- TOALHA DE BANHO INFANTIL, medidas mínima 1,00 MTX 0,60 CM , com as seguintes especificações: tecido felpudo na composição100% algodão felpa 100% algodão, com fio retorcido, dupla costura nas laterais.	UNIDADE	180,00	54,450	9.801,00
			VALOR GLOBAL R\$ 154.225,74		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 154.225,74 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE078/2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE078/2022-SRP, realizado com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE078/2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sr^a VALQUIRIA OLIVEIRA RODRIGUES servidora designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0709.123650003.2.101 FUNDEB - Gestão da Educação Infantil e Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 137.386,74, Exercício 2023 Atividade 0709.123650003.2.101 FUNDEB - Gestão da Educação Infantil e Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R\$ 16.839,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE078/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CLEBSON DE OLIVEIRA ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 11 de Janeiro de 2023

SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE

AV. 22 DE MARÇO, 915 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 41.013.854/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____